

o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Ofício Circular nº 15/2015/SGEP/MS, de 22 de maio de 2015, referente à solicitação de definição de prioridades de serviços e ações de saúde a serem habilitados;

- a Reunião da Câmara Técnica da CIB-SUS/MG, realizada no dia 08 de julho de 2015;

- o Ofício nº 412/2015, de 13 de julho de 2015, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a ordem de prioridades com os respectivos valores financeiros para habilitações de Serviços/Redes/Programas do estado de Minas Gerais pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades a que se refere o caput deste artigo, a CIB-SUS/MG considera essencial a destinação de recursos do Ministério da Saúde relacionados no Anexo II desta Deliberação, com a devida contrapartida estadual, para a ativação e manutenção dos Hospitais que menciona, no ano de 2015.

Art. 2º A composição dos valores financeiros de que trata o art. 1º estão detalhados por serviço/rede/programa no Anexo III desta Deliberação, acrescidos de processos que já se encontram no Ministério da Saúde e que não foram contemplados na planilha enviada por meio do Ofício Circular nº 15/2015/SGEP/MS, de 22 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.142, DE 13 DE JULHO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

14 720489 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal RETIFICADA o ato de concessão de quinquênio adm., publicado em 11/07/2015, referente ao Masp 0919766-6. Onde se lê: Cleonice Alves de Oliveira, leia-se: Cleonice Alves Noronha.

14 720504 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO SRS/SETE LAGOAS 010/2013

A Junta de Julgamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, considerando que a empresa encerrou suas atividades, conforme atestam os autos folhas de nº 211 a 213 do Processo Administrativo Sanitário SRS/SETE LAGOAS Nº 010/13, vale-se do presente para, com fulcro no art. 37 caput e seu § 4º da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, notificar a empresa: Beneficiadora Carbonajo – Paulo Pereira de Souza- Carvão, CNPJ nº 09.651.636/0001-78, de que, em 19 de março de 2015, foi proferida DECISÃO em 2ª instância de julgamento, o qual determinou a pena de Advertência e multa de 1000 UEMGS, para que, desejando, interponha recurso junto a este órgão, situado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, cep.: 30630-901, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação, conforme art. 125, caput, da Lei 13.317/1999.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

Junta de Julgamento em 2ª Instância

14 720420 - 1

ATO DO SECRETÁRIO

Processo administrativo s/nº, Ref. SIGED nº 94037-1321/2015, 88411321-2015, 182125-1321/2014 e 8842.1321/2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, § 1º da Constituição do Estado, e, considerando o Art.66 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a Informação Jurídica nº 288/2015, da Assessoria Jurídica da SES, e as justificativas apresentadas pela Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas nos autos do processo, DECIDE CONVALIDAR a despesa de R\$80,12 (oitoenta Reais e doze Centavos) realizada sem prévio empenho em 13/04/2011, já paga pela Ordem de Pagamento Bancária nº 59/2011, referente a uma compra excepcional de combustível realizada pelo servidor público MASP 2631539, CPF 350.151.106-00, em viagem de serviço para a Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas.

Trata-se do CUPOM FISCAL COO nº 092230, atestado por dois servidores na forma do que determina o Art. 10, §1º do Decreto Estadual nº 37.924/1996.

Determino a publicidade deste ato e a análise do procedimento pela Auditoria Setorial, a fim de verificar a ocorrência de fatos que possam gerar apuração de responsabilidades.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

14 720362 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4842, DE 14 DE JULHO DE 2015. Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados sob gestão estadual apurada em Maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014 que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e
- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados sob gestão estadual apurada em Maio de 2015 conforme Anexo Único desta Resolução.

§1º O pagamento será realizado diretamente ao prestador conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

§2º O pagamento previsto no caput deste artigo obedece ao fluxo estabelecido pela Resolução SES/MG nº4288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 109.597,95 (cento e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária Nº 4291 10 302 237 4328 0001 339039 22.1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4842, DE 14 DE JULHO DE 2015.
SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – RESOLUÇÃO SES/MG 4.288/2013
PRODUÇÃO APURADA EM MAIO DE 2015

GESTÃO	MUNICÍPIO	HOSPITAL	MAI/15
Estadual	CARANGOLA	2764776 CASA DE CARIDADE CARANGOLA	RS109.597,95

14 720605 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente da Diretora de Administração de Pessoal.

REMOVE,a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952: RENATO CÉSAR FERREIRA, Masp. 912759-8, ocupante do cargo de AAS IV/D, da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte para Nível Central/Diretoria de Saúde Bucal, a partir de 01/07/2015.

REMOVE,a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952: DJANIRA BORGES ARAUJO, Masp. 365166-8, ocupante do cargo de TGS V/B, da Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano para o Município de Paracatu/Centro de Saúde de Paracatu, a partir de 18/06/2015.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do § 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor: Masp. 1127892-6, FILIPE GALGANI GOMES, servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela remuneração do cargo em comissão de DAD-9 SA110077, a partir de 03/07/2015.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do § 2º inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, do servidor: Masp. 752418-4, GABRIELA PINHEIRO ROCHA, servidora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela remuneração do cargo em comissão de DAD-4 SA1101804, a partir de 01/07/2015.

CONCEDE ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE POR MOTIVO DE PROVAS, nos termos do Art. 285 e parágrafo único do Art. 207 da Lei 869/1952, a servidora: LAURETE FLÖR DA SILVA BRANDÃO Masp. 367136-9 nos dias 23, 24, 25, 26,29 e 30/06/2015.

CONCEDE ABONO DE FALTAS A ESTUDANTE POR MOTIVO DE PROVAS, nos termos do Art. 285 e parágrafo único do Art. 207 da Lei 869/1952, a servidora: LIVIA DE ANDRADE MANFRIDINI Masp. 1204735-3 nos dias 12,18,24 e 26/06/2015.

14 720664 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4844 DE 14 DE JULHO DE 2015. Instaura Tomada de Contas Especial, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas dos convênios nº 153/2012 e 592/2012, celebrados com o Município de Taquaraçu de Minas O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais.
- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, em razão da omissão no dever de prestar contas, relativa aos convênios nº 153/2012 e 592/2012, celebrados entre esta Secretaria e o Município de Taquaraçu de Minas/MG. § 1º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pelas Resoluções SES nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013. § 2º A Comissão fica, desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de JULHO DE 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

14 720655 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Expediente do Sr. Secretário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Thamiris Aguiar Maciel	752739-3	GTED-2	Responsável pela Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais.	Projeto de Regionalização do SUS e da rede de atenção à Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Filipe Galgani Gomes	1127892-6	GTED-4	Responsável pela Superintendência de Planejamento e Finanças	Projeto de Planejamento, Finanças e Gerenciamento Orçamentário do Sistema de Saúde

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

Exonera, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, a servidora de cargo de provimento efetivo: Masp. 366048-7 ELIANE MARIA ALVES BISSOLI, Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde IV/G, a partir de 08/06/2015, ficando a mesma ciente da necessidade de procurar a DAP/CACP para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

Resolução/SES N.º 4845, de 14 de Julho de 2015. O Secretário de Estado de Saúde, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 63 da lei 20.748 de 25 de junho de 2013, Resolve: Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do art. 63 da Lei 20.748 de 25 de junho de 2013, mediante solicitação feita através do Memo. NGFPC- 022/2015 e do Memo. SUBGR/NGRS 230/2015, a servidora EDNA LUCIA CARDOZO MARTIN, Masp. 350.642-5, para exercer a Função Gratificada de Regulação em Saúde – FGRSA-18, na Superintendência Regional de Saúde de Barbacena; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Belo Horizonte, 14 de Julho de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Ordem de Serviço – SES nº 1080 O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais; Determina: Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 02/07/2015, MARIA LUIZA MARTINS DA SILVA, Masp. 1204755-1, para responder pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica, da área temática de Políticas e Ações de Saúde, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares; Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

14 720661 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4843 DE 14 DE JULHO DE 2015. Instaura Tomada de Contas Especial, tendo em vista a não aprovação da prestação de contas do convênio nº 732/2008, celebrado com a Associação Saúde Solidária. OSECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando: - a Instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidades das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais. o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos.

RESOLVE: Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, em razão da não aprovação da prestação de contas, relativa ao convênio nº 732/2008, celebrado entre esta Secretaria e a Associação Saúde Solidária. § 1º A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial instituída pelas Resoluções SES nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013. § 2º A Comissão fica, desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 14 de Julho de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

14 720685 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº4834, DE 02 DE JULHO DE 2015. Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada em Abril de 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabeleça os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabeleça os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e
- a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabeleça os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada em Abril de 2015 conforme Anexo I desta Resolução. §1º O pagamento de que trata esta Resolução será realizado às Secretarias Municipais de Saúde sendo destas a responsabilidade de repasse aos prestadores. §2º O pagamento previsto no caput deste artigo obedece ao fluxo estabelecido pela Resolução SES/MG nº4288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 63.299,88 (Sessenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1. Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES/MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 02de Julho de 2015.
Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4834 DE 02 DE JULHO DE 2015.

SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – RESOLUÇÃO SES/MG 4.288/2013
PRODUÇÃO APURADA EM ABRIL DE 2015.

Gestão	MUNICÍPIO	HOSPITAL	abr/15
Municipal	CURVELO	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO	RS 54.114,88
Municipal	VIÇOSA	2099438 HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	RS 9.185,00
	TOTAL		RS 63.299,88

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4834 DE 02 DE JULHO DE 2015.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:
NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:
PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:
MUNICÍPIO PAGADOR:

Prestador Código	CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

*LOCAL E DATA:
ASSINATURAS:
Gestor Municipal
Responsável pelo Estabelecimento
* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção de serviços de Hemodinâmica realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:
CABEÇALHO:

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.
- PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.
- preencher corretamente o código do procedimento realizado pelo prestador.
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.
- preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.
- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.
- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direito responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.

14 720739 - 1

Expediente da Diretora de Administração de Pessoal.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: ALBA MARIS BARROSO DI CARVALHO ABDALA Masp. 669410-3, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4 SA1101909, a partir de 25/06/2015.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174 de 26/1/2007, com nova redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, da servidora: ALBA MARIS BARROSO DI CARVALHO ABDALA Masp. 1205476-3, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-4 SA1101910, a partir de 25/06/2015.

14 720758 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

ATOS DA PRESIDENTE

Junia Guimarães Mourão Cioffi

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, nos termos do art. 179 a 184, da Lei 869/52, Art.70, II, §§ 2º e 5º da LC 129/13 e Deliberação CCPGF 02/14, vedada substituição, aos servidores:
Masp 1.197.518-2 – Vinicius do Prado Monteiro – ATHH-Auxiliar Administrativo, a partir de 07/10/2014, para regularização Funcional.
Masp 1.257.264-0 – Luciana da Conceição Dias – ATHH- Técnico de Patologia Clínica, a partir de 06/05/2015, para regularização funcional.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. nº 39.032/97 e art. 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o art. 21 da LD nº 38/97, a servidora: Masp 1.049.567-9 – Helenice Gama de Paula - ATHH – Técnico de Patologia Clínica, a partir de 27/06/2015.

Atos do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
Marcelus Fernandes Lima

AUTORIZA GOZO DE FERIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução 22 de 25/04/2003 da SEPLAG, aos servidores:
Masp. 875.086-1 – Francisco Barbosa do Couto– ATHH-Auxiliar Administrativo, 03(Três) meses, a partir de 03 de agosto de 2015, referente ao 1º quinquênio, não restando saldo do mesmo.
Masp. 1.049.507-5 –Heloisa Maria Dias de Oliveira Gontijo – ANHH- Comunicador Social e DA1-18 CH 1100074, 01(um) mês, a partir de 03 de agosto de 2015, referente ao 6º quinquênio, restando 02 (dois) meses de saldo do mesmo.
Masp. 1.049.537-2 – Marta Magda Martins– ANHH- Enfermeiro e DA1 15 CH1100137, 01(um) mês, a partir de 03 de agosto de 2015, referente ao 5º quinquênio,